



Colegiado de Pastores
Pastoreando com Espiritualidade e Excelência

COLEGIADO DE PASTORES DA COMUNIDADE DE NOVA VIDA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

COLEGIADO DE PASTORES – Disposições Gerais

Seção I

O Governo Espiritual (Eclesiástico) da CNV

- 1. Artigo -** O Governo Espiritual (ou eclesiástico) da Comunidade de Nova Vida -CNV – será exercido pelo Colegiado de Pastores, de acordo com as disposições do Estatuto Social da igreja.
- 2. Artigo -** O Colegiado de Pastores, também denominado Presbitério, composto por todos os pastores da CNV, é o órgão responsável pelo Governo Espiritual da CNV, sob a liderança do Pastor-Sênior.
- 3. Artigo -** O Governo Espiritual (ou Eclesiástico) da CNV compreende as questões religiosas, denominacionais, ministeriais, dogmas, confissão de fé, ensino, evangelismo, discipulado, pastorais, ética, medidas disciplinares, liturgias e demais práticas e cerimônias religiosas.
- 4. Artigo -** O Governo Espiritual (ou Eclesiástico) da CNV é autônomo em suas respectivas jurisdições, alçadas, competências e

poderes, porém harmonioso e solidário no prosseguimento das finalidades da igreja, trabalhando sempre em harmonia com o Governo Administrativo da CNV.

5. Artigo - São atribuições do Colegiado de Pastores:

- 1) Zelar pela doutrina e ética cristã da CNV;
- 2) Elaborar Pastorais sobre assuntos polêmicos;
- 3) Velar atentamente pela fé e comportamento cristão dos oficiais e demais membros associados, de modo que não negligenciem seus privilégios e deveres;
- 4) Indicar, reconhecer, consagrar e disciplinar oficiais;
- 5) Criar, supervisionar e cooperar com os diversos ministérios da CNV;
- 6) Planejar, administrar, autorizar, cooperar e supervisionar as questões descritas no Artigo 3º deste Regimento (3.Artigo).

6. Artigo - Outras finalidades do Colegiado de Pastores:

- 1) Promover a fraternidade e a solidariedade entre os pastores da CNV;
- 2) Zelar pela dignidade do ministério pastoral na CNV;
- 3) Tratar dos interesses da CNV junto aos poderes públicos, organizações governamentais e não governamentais, quando necessário;
- 4) Representar o ministério pastoral da CNV na sociedade, junto a outros organismos evangélicos e perante as autoridades constituídas;
- 5) Interpretar o pensamento do ministério pastoral da CNV sobre os problemas da atualidade à luz dos princípios bíblicos, perante a sociedade e os poderes constituídos, através de pastorais e de outros documentos;
- 6) Diligenciar junto às autoridades, o cumprimento das garantias constitucionais e o pleno exercício da liberdade religiosa;
- 7) Promover encontros visando à confraternização dos pastores, à capacitação do ministério e o posicionamento da CNV face aos graves problemas da época;
- 8) Manter a igreja informada sobre os assuntos decididos pelo Presbitério.

Seção II

Governo Espiritual – Representação

- 7. Artigo -** O Colegiado de Pastores será composto por um número ilimitado de pastores, sob a liderança do Pastor-Sênior, auxiliado e eventualmente substituído pelo Pastor Regente, ambos com função vitalícia.

- 8. Artigo -** O Pastor-Sênior terá direito de voto de quantidade e de qualidade nas decisões do Colegiado de Pastores e acumulará a função de líder do Governo Civil (ou Administrativo) da CNV.
- 9. Artigo -** Os demais pastores que compõem o Presbitério da CNV são denominados de co-pastores (ou pastores auxiliares), sejam eles comissionados ou consagrados.
- 10. Artigo -** As deliberações do Colegiado de Pastores deverão ser cumpridas por todos oficiais e membros associados da CNV, sob pena de disciplina corretiva.

Seção III

Das Reuniões do Colegiado de Pastores

- 11. Artigo -** O Colegiado de Pastores se reunirá ordinariamente uma vez, a cada bimestre, em data e local previamente definidos, e extraordinariamente, quando houver uma convocação do Pastor-Sênior.
- 12. Artigo -** Cada reunião terá uma pauta a ser tratada, apresentada pelo Pastor-Sênior.
- 13. Artigo -** Os demais membros do Colegiado de Pastores poderão pedir inclusão de assuntos na pauta da reunião ordinária até 30 (trinta minutos) após o início da reunião.
- 14. Artigo -** As questões em pauta nas reuniões do Presbitério só serão aprovadas com 2/3 dos votos dos pastores; as questões de cunho doutrinário ou ético, assim como reformas em documentos oficiais da igreja, só poderão ser aprovadas por unanimidade do Colegiado de Pastores.

Seção IV

Direitos e Deveres Dos Membros do Colegiado de Pastores

15. Artigo - Os direitos dos membros do Colegiado de Pastores são:

- I - Participar ativamente das reuniões do Colegiado de Pastores;
- II – Apresentar propostas, votar e ser votado;
- III - Receber uma credencial de identificação pastoral;
- IV - Renunciar, em qualquer tempo ao exercício ministerial.

16. Artigo - Os deveres dos membros do Colegiado de Pastores são:

- a) Cumprir e fazer cumprir fielmente o presente regimento, assim como os documentos oficiais da igreja: Estatuto Social, Confissão de Fé, Código de Ética e Pastorais;
- b) Assistir regularmente as reuniões do Presbitério, justificando com antecedência a impossibilidade de participar das mesmas;
- c) Apoiar e cooperar com o Governo Administrativo da CNV, assim como todos os programas e projetos da igreja;
- d) Promover e zelar pela unidade do Presbitério e da igreja;
- e) Manter sigilo nas questões disciplinares abordadas em reunião;
- f) Somar esforços na promoção do governo espiritual da CNV, pastoreando com espiritualidade e vivendo com excelência, diante de Deus e dos homens.

CAPÍTULO II

OFICIALATO, MINISTÉRIO VOCACIONAL, SUBSTITUIÇÃO DE PASTORES

Seção I

Os Oficiais

17. Artigo - Há quatro classes de oficiais na Comunidade de Nova Vida: Pastores, Levitas, Diáconos e Missionários.

- 18. Artigo -** Pastor - É o Oficial chamado por Deus e consagrado pelo Colegiado de Pastores, para promover o bem estar espiritual dos membros associados da CNV. O pastor deverá dedicar-se especialmente à oração e a Palavra de Deus, edificação dos crentes e o governo espiritual da CNV.
- 19. Artigo -** Missionário - É o Oficial chamado por Deus e consagrado pelo Colegiado de Pastores, para exercer funções específicas nas diversas áreas ministeriais da CNV e outras missões temporárias, possuindo as mesmas atribuições dos pastores, exceto o governo.
- 20. Artigo -** Diácono - É o Oficial chamado por Deus e consagrado pelo Colegiado de Pastores, para os serviços de recepção e acolhimento dos membros associados e visitantes; prestação de serviços sociais; cooperação nas liturgias da CNV.
- 21. Artigo -** Levita ou Ministro de Louvor - É o Oficial chamado por Deus e consagrado pelo Colegiado de Pastores, para o exercício do Ministério de Louvor & Adoração na CNV.
- 22. Artigo -** Cada segmento do Oficialato da CNV (Pastoral, Missionário, Diaconal e Levítico) terá um líder (Sênior), que representará todos os oficiais daquele segmento, diante do Colegiado de Pastores e da CNV.
- 23. Artigo -** O Pastor-Sênior é o líder geral de todos os oficiais da CNV.

Seção II

Oficialato: Ministério Vocacional

- 24. Artigo -** A indicação dos oficiais ao exercício ministerial se dará pelo chamado de Deus, em caráter individual, e pelo reconhecimento vocacional do Colegiado de Pastores da CNV.
- 25. Artigo -** Todos os candidatos vocacionados ao oficialato da CNV

deverão ser primeiramente experimentados no exercício da função, por um período mínimo de um ano. Durante este período experimental, os vocacionados serão denominados de “oficiais comissionados”.

26. Artigo - Os oficiais comissionados, se aprovados pelo o Colegiado de Pastores, serão consagrados em cerimônia especial na CNV.

27. Artigo - Os candidatos ao oficialato da CNV deverão atender aos seguintes requisitos básicos:

- 1- Idade mínima de 21 anos de idade;
- 2- Membresia na CNV por um período mínimo de 5 anos;
- 3- Indicação de um dos pastores da CNV;
- 4- Aprovação pelo Colegiado de Pastores.

28. Artigo - Os oficiais designados pelo Colegiado de Pastores exercerão suas funções ministeriais em caráter vitalício, exceto quando ocorrer:

- a) Pedido pessoal de afastamento temporário ou definitivo;
- b) Jubilação, no caso de pastores e missionários;
- c) Doença incurável ou invalidez que impossibilite o exercício de sua função;
- d) Candidaturas ou exercício de funções político-partidárias;
- e) Disciplina corretiva na CNV;
- f) Exclusão da CNV.

Parágrafo Primeiro – O período de afastamento do exercício ministerial, de que tratam os itens “d” e “e” do Artigo 56, serão estabelecidos, caso a caso, pelo Colegiado de Pastores.

29. Artigo - Da classe do Oficialato, somente os pastores e missionários receberão da CNV uma ajuda de custo ou prebenda (renda eclesiástica).

Parágrafo Primeiro – Entende-se por ajuda de custo, um valor determinado

pela Diretoria da CNV para auxiliar nas despesas pessoais do pastor ou do missionário de tempo não integral no ministério.

Parágrafo Segundo – Entende-se como renda eclesiástica ou prebenda, um piso salarial de cinco salários mínimos, para auxiliar nas despesas pessoais do pastor ou do missionário de tempo integral no ministério.

Parágrafo Terceiro – Compete à Assembleia Geral da CNV decidir sobre outros benefícios a serem agregados à prebenda pastoral ou missionária, quando assim julgar conveniente.

Seção III **Da Ética e Substituição dos Oficiais**

30. Artigo - O Código de Ética da CNV normatiza a conduta dos membros associados e oficiais da igreja.

Parágrafo Primeiro - Cabe ao Colegiado de Pastores, manter o Código de Ética sempre atualizado diante das novas e polêmicas questões de nossa sociedade.

31. Artigo - Os Oficiais da CNV só poderão ser substituídos, disciplinados e/ou excluídos do ministério, pelo Colegiado de Pastores e nos seguintes casos:

- a) Através de um pedido pessoal;
- b) Por doença incurável ou invalidez que incapacite o oficial ao exercício das funções ministeriais;
- c) Por contumácia na negligência ministerial;
- d) Por conduta moral reprovável pela CNV;
- e) Pelo ensino de heresias ou apostasia pessoal;
- f) Por mudança de domicílio para outra cidade, desde que impossibilite o oficial de exercer suas atividades ministeriais na CNV;
- g) Por morte.

- 32. Artigo -** No caso de doença incurável ou de invalidez que incapacite o pastor ou missionário consagrado, ao exercício das suas funções ministeriais, o mesmo será jubilado, com honras, sem perdas de sua ajuda de custo ou prebenda.
- 33. Artigo -** A candidatura de oficiais aos cargos de política partidária implicará no afastamento temporário do exercício do oficialato, ficando em disponibilidade até que seja novamente chamado pelo Colegiado de Pastores da CNV.

CAPÍTULO III

OS MINISTÉRIOS

Seção I

Atribuições e Poderes

- 34. Artigo -** A Rede Ministerial da CNV compreende todos os grupos ministeriais, responsáveis por áreas e serviços específicos na igreja, incluindo louvor & adoração, evangelismo, discipulado, intercessão, ensino, serviços sociais, etc.
- 35. Artigo -** Os ministérios maiores, denominados Redes Ministeriais, deverão ser liderados por pastores ou missionários e os ministérios menores serão liderados por oficiais ou por membros associados autorizados pelo Colegiado de Pastores.
- 36. Artigo -** Os ministérios da CNV são autônomos, mas não independentes; autônomos porque têm administração própria dentro do âmbito de ação estabelecido pela CNV; não independentes porque estão vinculados à igreja, submissos a uma liderança maior, representada pela ação conjunta e solidária do Governo Eclesiástico e Administrativo.

Parágrafo Primeiro – Projetos e programas que ultrapassam o âmbito de ação de um ministério, deverão ser primeiramente analisados e aprovados pelo Colegiado de Pastores da CNV.

- 37. Artigo -** O líder (ministerial) será responsável pela gestão de seu ministério, podendo cooperar com outros, quando convidado pelos respectivos líderes.
- 38. Artigo -** O pastor será responsável por uma Rede Ministerial, podendo cooperar com as demais redes e ministério da CNV.
- 39. Artigo -** A supervisão dos ministérios compete aos pastores e a supervisão das redes ministeriais, ao pastor-sênior.

CAPÍTULO IV

O REGIMENTO INTERNO

Seção I

Atribuições Gerais

- 40. Artigo -** O presente Regimento Interno sempre respeitará as disposições do Estatuto Social da CNV e as aprovações das Assembléias Gerais e decisões da Diretoria da igreja.
- 41. Artigo -** Este Regimento Interno, com a presente redação, entra em vigor nesta data, ressalvados o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito, revogando-se as disposições em contrário e só poderá sofrer qualquer tipo de edição pelo o Colegiado de Pastores.
- 42. Artigo -** Outros assuntos não tratados neste Regimento Interno, serão analisados e decididos nas reuniões do Colegiado de Pastores.

Itapajé-Ce., 06 de junho de 2012